





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**§ 1º** O vendedor deverá dispor de equipamento leitor universal de microchip para a conferência do número no ato da venda.

**§ 2º** O comprador fica obrigado a cadastrar o número do microchip nos websites existentes na internet, para que o animal possa ser localizado em caso de fuga, perda, abandono ou roubo.

**§ 3º** O comprador deverá declarar, em formulário próprio, o recebimento de todos os documentos enumerados nos itens de I a VI, sendo que o vendedor deverá arquivar a declaração por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva, considerando-se a gravidade da conduta:

I- multa;

II - apreensão dos animais;

**§ 1º** Se o infrator for veterinário, a aplicação das sanções previstas neste artigo ocorrerá sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária dos Estados.

**§ 2º** A aplicação das sanções previstas neste artigo ocorre sem prejuízo da responsabilização criminal e aplicação das demais sanções previstas na legislação federal.

**§ 3º** A multa descrita no item I deste artigo será dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de janeiro de 2024.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 390033003000380037003405000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa proibir a comercialização de cães e gatos de estimação que não estejam: esterilizados, microchipados, vermifugados e vacinados.

Além disso, destacamos que a proibição de comercialização antes que o animal tenha completado 120 dias de vida é fundamental para respeitar o desmame sem sofrimento, além de servir como parâmetro para a aplicação da vacina contra raiva e para a castração segura. Condicionar a venda à esterilização e vacinação é uma medida eficaz, porque garante que o animal, necessariamente, passará por estes procedimentos, já que o comprador poderá ser displicente e não proporcionar estes cuidados.

Ressalte-se que o combate à raiva por meio da vacinação é medida de saúde pública, enquanto a esterilização é a medida mais eficaz para a contenção da superpopulação de animais abandonados e vítimas de maus-tratos. Diante de tanto sofrimento de uma quantidade assustadora de cães e gatos desamparados, não é possível continuar permitindo a reprodução descontrolada.

Em relação à exigência de microchipagem, trata-se de uma ferramenta importantíssima para reduzir abandonos e para permitir a responsabilização de tutores que não cumpram com suas obrigações de cuidado com o animal. Obrigar que os animais já sejam comercializados com microchip é uma forma de garantir a rastreabilidade, evitando-se que posteriormente o tutor deixe de implantar o microchip.

O microchip reforça as medidas de guarda responsável e permite a aplicação da lei em casos de negligência, maus-tratos e abandono. Países que conseguiram acabar com o abandono de animais, como a Holanda, alcançaram esse feito por meio de políticas públicas de manejo de população de cães e gatos, com a aplicação de leis rígidas e utilização de programas nacionais de registro e identificação, por meio de microchipagem.

Portanto, a propositura decorre da necessidade de intervenção em uma série de problemas que prejudicam a qualidade de vida dos animais comercializados, buscando evitar e coibir a prática de maus-tratos e abusos de qualquer natureza. Por isso, peço o amplo apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

